

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 22 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 728

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 102/2021)	2
DECRETO (№ 103/2021)	4
DECRETO (Nº 104/2021)	6
PORTARIA (Nº 059/2021)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 002.1/2021)	
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021)	14
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021)	1 =

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (№ 102/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OFICIO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que o servidor não entrou em exercício dentro do prazo previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra/BA;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1°. A exoneração de ofício do servidor **FELIPE RAFAEL RIOS OLIVEIRA MATOS**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO**, aprovado no concurso público nº 004/2017, em virtude do descumprimento do prazo previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal



DECRETO (Nº 103/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 103/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OFICIO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a servidora não entrou em exercício dentro do prazo previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra/BA;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração de ofício da servidora **MIRLA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO**, aprovada no concurso público nº 004/2017, em virtude do descumprimento do prazo previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

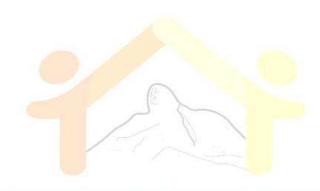
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO (Nº 104/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História GABINETE DO PEFREITO



DECRETO Nº 104/2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19):

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História GABINETE DO PEFREITO



Considerando o Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus no Estado da Bahia;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 100, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História GABINETE DO PEFREITO



- Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.
- §1°. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- §2°. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, assim como aos trabalhadores que necessitem se deslocar neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho.
- §3°. Fica autorizado o deslocamento dos prestadores de serviço na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos e medicamentos, os quais terão permissão de funcionamento e circulação até às 23h00min, com tolerância de até 30min para o deslocamento dos seus colaboradores aos seus domicílios.
- §4°. Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, os quais terão permissão de funcionamento até às 19h30min.
- §5°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História GABINETE DO PEFREITO



modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. O Art. 3º do Decreto Municipal nº 100, publicado no Diário Oficial do Município em18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. Fica autorizado, até as 18h00min para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

§1° - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que poderão ser prestados até as 23h00min, nos termos previstos no § 3° do art. 1° deste decreto.

[...]

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 059/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



PORTARIA Nº 059/2021

Dispõe sobre a Remoção de Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 186/1998 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

Considerando que a Remoção é o deslocamento do servidor público, no âmbito do mesmo quadro, de ofício, ou a pedido, observado o interesse do serviço;

Considerando a necessidade de redimensionamento da força de trabalho no aspecto quantitativo e qualitativo para a promoção da eficácia administrativa na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ALEXSANDRO CORDEIRO

DE FREITAS, ocupante do cargo de motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 2221, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar-se na unidade estabelecida a partir do dia 23 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo uma nova História



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 002.1/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História



EXTRATO DO CONTRATO № 002.1/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2021

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, torna pública a contratação através da Dispensa de Licitação nº 002/2021, Proc. Adm. nº 002.1/2021, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA. Vigência do Contrato: 60 dias contados a partir da assinatura do contrato. Recurso Orçamentário: Und:02.02.201/ 02.05.501/02.07.701/ 02.06.601 /02.08.801/02.10.100; Proj/Atv: 2.002 / 2.013 /2.032 / 2.037 / 2.028 /2.045; Elem: 3.3.90.30.00; Fontes: 00/01/02/; Contrato nº 002.1/2021 Contratado: DERIVADOS DE PETRÓLEO CARI LTDA, inscrito no CNPJ: 63.242.838/0001-01, com o valor global de R\$ 17.072,50 (Dezessete mil setenta e dois reais e cinquenta centavos). Pé de Serra/BA, 05 de janeiro de 2021. Edgar Carneiro Miranda — Prefeito Municipal.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2021)



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Extrato de Dispensa de Licitação nº 002/2021 - Proc. Adm. 002.1/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA. Credor: DERIVADOS DE PETRÓLEO CARI LTDA, inscrito no CNPJ: 63.242.838/0001-01. Valor Global: R\$ 17.072,20 (dezessete mil setenta e dois reais e vinte centavos). EM 05 DE JANEIRO DE 2021. EDGAR CARNEIRO MIRANDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 002/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Tendo em Vista a realização da sessão publica do Pregão Presencial nº 002/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, PERTENCENTES Á SEDE, DISTRITO E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, cujo o critério de julgamento foi menor preço por Lote, e observado os preceitos da Lei Federal 10.520/02, ADJUDICAMOS o objeto desta licitação as seguintes empresas:

1 – PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.322.155/0001-19, vencedora do Certame com o valor global de R\$ 1.499.995,20 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Encaminho, portanto este Processo a Autoridade Superior para a devida Homologação

Pé de Serra/BA, 15 de Fevereiro de 2021.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO Pregoeiro Municipal

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História



RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 002/2021

Resultado de Julgamento do Certame da Licitação Pregão Presencial nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, PERTENCENTES Á SEDE, DISTRITO E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Participantes:

CRISTATA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 40.O99.227/0001-50
LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 37.452.815/0001-11
MB SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.177.389/0001-90
PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.322.155/0001-19
DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI
CNPJ: 24.089.530/000-16
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS
EIRELI
CNPJ: 17.338.655/0001-77
OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E
SANEAMENTO EIRELI
CNPJ: 06.152.290/0001-75
FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 11.557.132/0001-35
ASCN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 33.957.361/0001-80
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI
CNPJ: 19.846.470/0001-07
RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI
CNPJ: 02.518.554/0001-00
TIAGO WESLEI REIS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 17.495.559/0001-32
MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 22.070.895/0001-73
MATC CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.648.267/0001-02
ALSM CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História



LTDA
CNPJ: 10.229.606/0001-57
BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.262.389/0001-01
E B A SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 17.617.011/0001-18
S & J ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.063.072/0001-71
RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS
ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 17.507.093/0001-48
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 17.420.778/0001-52
CONSTRUTORA FAMILIAR EIRELI
CNPJ: 36.996.508/0001-39
ZRH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.648.106/0001-10
CONSTRUTORA F J EIRELI
CNPJ: 22.838.277/0001-20
OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.666.342/0001-39
M SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

Empresa Vencedora:

CNPJ: 18.793.496/0001-63

LOTE GLOBAL	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.500.000,00

Pé de Serra/BA 15 de Fevereiro de 2021

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO Pregoeiro Municipal